



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas 78 Sob o nº 555/2025
às 16:00 Horas
Bonf. de Minas - MG 10/12/25
Servidor Responsável

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade "APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

Após distribuição, houve decisão conjunta dos membros das comissões, para análise e parecer, nos termos do art. 117, II, do Regimento Interno.

Durante a tramitação, o Prefeito apresentou Substitutivo ao projeto de lei original.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em:
10/12/2025 às 17:34 hora
e registro em livro próprio às folhas 62V
Sob o nº 326/25
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é preciso reconhecer que a matéria é indiscutivelmente de competência do Município, posto versar sobre assunto de interesse do Município, conforme estabelece o artigo 18, IV e 24, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 18. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

IV - legislar sobre assuntos de interesse local, dentro de sua competência;

Art. 24. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - matéria patrimonial, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;



Por outro lado, trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

II - do Prefeito:

...

d) matéria patrimonial, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito adicional ou conceda auxílios, anistias, isenções, prêmios e subvenções.

Superados os aspectos de admissibilidade, no mérito verifica que o Prefeito busca com a proposta, autorização legislativa para concessão de subvenção social, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonfinópolis de Minas, destinada ao "custeio e desenvolvimento das atividades de assistência, educação e saúde voltadas às pessoas com deficiência atendidas pela entidade, promovendo sua inclusão social, bem como à manutenção de suas instalações e programas.

A proposta cuida ainda de autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com a subvenção a ser concedida.


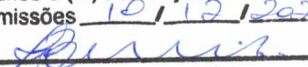
Destarte, não verifico óbice à aprovação da matéria.


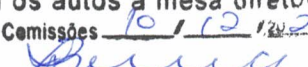
III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 25/2025, na forma do Substitutivo nº 01, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2025.

Vereadora **CINTIA DA SAÚDE**
Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado () Rejeitado () o voto do relator em único turno por (7) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 10 / 12 / 2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS - SECRETARIA DAS COMISSÕES**
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 10 / 12 / 2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO